

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO (PósARQ).

Níveis: Mestrado e Doutorado

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFSC - PósARQ/UFSC tem por objetivos formar recursos humanos qualificados, incentivar a formação docente, a pesquisa e o aprofundamento dos estudos teóricos, técnicos e científicos relacionados ao Campo da Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único - Na busca de seus objetivos, o Mestrado e o Doutorado em Arquitetura e Urbanismo estruturar-se-ão em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelos programas e linhas de pesquisa que vierem a eleger.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS PLENO E DELEGADO

Art. 3º A coordenação acadêmico-científica do PósARQ estará constituída por 2 (dois) Colegiados de Programa, presididos pelo Coordenador como presidente e o Subcoordenador como vice-presidente:

I – Colegiado Pleno;

II – Colegiado Delegado.

Parágrafo Único - As reuniões dos Colegiados serão convocadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

Art. 4º O Colegiado Pleno é formado:

I – por todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – por representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III – pelo chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º O Colegiado Delegado é formado:

I – pelo Coordenador, como presidente e Subcoordenador, como vice-presidente;

II – por dois docentes permanentes de cada área de concentração do Programa e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

III – por um estudante regular de cada área de concentração do Programa e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

§1º O mandato dos representantes docentes será de dois anos, acompanhando o mandato do Coordenador e Subcoordenador, permitida uma recondução.

§2º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º Perderá o mandato aquele representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) alternadas, sem apresentar justificativa, por escrito.

§4º Nas eleições para a representação docente poderão votar todos os docentes membros do Colegiado Pleno.

§5º O Coordenador, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de 72 horas.

§6º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§7º O Colegiado somente funcionará e deliberará com mais de 50 % (cinquenta por cento) dos seus membros e a aprovação das questões se dará por maioria dos presentes.

Art. 6º Caberá ao Colegiado Pleno:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações no currículo do Programa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o Coordenador e o Subcoordenador, observado o disposto neste Regimento;

V – estabelecer norma específica para credenciamento e credenciamento de docentes, submetendo-a à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado Delegado, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, a extinção ou a alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 7º Caberá ao Colegiado Delegado:

I – propor ao Colegiado Pleno:

a) alterações no Regimento do Programa;

b) alterações no Currículo do Programa;

II – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III – aprovar a programação periódica do Programa proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

V – estabelecer norma específica para alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

VII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo Coordenador, fixando o número de vagas para o respectivo processo seletivo;

VIII – aprovar o Plano de Trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – aprovar as indicações dos co-orientadores de dissertações de mestrado e de tese de doutorado encaminhadas pelos Orientadores;

X – definir os critérios para a indicação das bancas examinadoras de defesa de Dissertação e Tese;

XI – aprovar as bancas de exames de qualificação e defesa de Dissertação e Tese;

XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de Orientador;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, ouvido o Orientador, observado o disposto neste Regimento;

XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do curso, observado o disposto neste Regimento;

XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XVI – propor as linhas de pesquisa nas áreas de concentração do Programa;

XVII – aprovar os procedimentos referentes aos exames de qualificação e defesa de Dissertação e Tese, registrando em resolução específica;

XVIII – dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XIV – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XX – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento.

XXI – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão tomada;

XXIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR

Art. 8º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos por votação secreta, para um mandato de dois anos, pelo Colegiado Pleno, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - A eleição do Coordenador e do Subcoordenador deverá ocorrer com a antecedência mínima de 1 (um) mês antes do término do mandato em vigor, sendo cada um deles vinculado a áreas de concentração distintas, quando houver.

Art. 9º O Subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista no **Art. 8º** deste regimento, o qual completará o respectivo mandato.

§2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do programa indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Art. 10º Caberá ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações do Programa, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;

IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V – elaborar os editais de seleção de estudantes, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;

VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;

b) a comissão de bolsas do Programa;

c) a comissão de credenciamento e recredenciamento docente;

- d) a comissão de avaliação continuada do regimento do Programa;
- e) as bancas de exames de qualificação e defesa de Dissertação e Tese, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos Cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- XIII – manter contato com entidades nacionais e estrangeiras capacitadas a fomentar o desenvolvimento do Programa;
- XIV – emitir portaria designando as bancas para exames de qualificação e defesa de Mestrado e Doutorado, aprovadas pelo Colegiado Delegado;
- XV – propor as atividades a serem atribuídas ao Subcoordenador, durante o mandato, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- XVI – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o desligamento de docentes e estudantes do Programa;
- XVII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XVIII – delegar competência(s) para execução de tarefas específicas;
- XIX – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Programa;
- XX – assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do Programa, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- §1º Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.
- §2º Nas reuniões do Colegiado, o Coordenador tem direito ao voto de qualidade, para decidir, em caso de empate, assuntos de competência daquela instância.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O Corpo Docente do Programa será constituído de professores portadores do título de Doutor credenciados pelo Colegiado Delegado, de acordo com o que estabelece a legislação institucional vigente e normas específicas do Programa homologadas pela Câmara de Pós-Graduação.

§1º O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente;

§2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12 O credenciamento dos professores observará os requisitos previstos neste Regimento e nos critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento.

Art. 13 Os professores a serem credenciados pelo programa de pós-graduação deverão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo Único – A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 14 O credenciamento será válido por até dois anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os estudantes orientandos.

§3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado.

Art. 15 Para os fins de credenciamento junto ao programa de pós-graduação, os docentes serão classificados como:

I – Docentes Permanentes;

II – Docentes Colaboradores;

III – Docentes Visitantes.

Art. 16 A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no **Art. 15**.

Parágrafo Único - Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, co-orientação ou cotutela de trabalhos

de conclusão de Programa, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais em resoluções aprovadas pelo Colegiado Delegado.

Art. 17 Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes.

§2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 18 Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V – professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do Art. 17.

Parágrafo Único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Art. 19 Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no **Art. 17** para a classificação como permanente.

Art. 20 Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo Único - A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante contrato de trabalho com a Universidade por período determinado ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 21 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, estando subordinada diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 22 Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 23 Ao Chefe de Expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I - manter o controle da infra-estrutura física (instalações e equipamentos), de uso do Programa;
- II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos estudantes;
- III - secretariar as reuniões dos Colegiados Pleno e Delegado;
- IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de Dissertação e de Tese e aos exames de qualificação;
- V - expedir aos professores e estudantes os avisos de rotina;
- VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo Único - O Histórico Escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do Programa para cada estudante, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 24 O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo constituirá uma Comissão de Seleção para o mestrado e outra para o Doutorado, composta por 1 (um) membro da Coordenação do Programa e por pelo menos 1 (um) docente permanente representante de cada Área de Concentração, de modo paritário, designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 25 É atribuição da Comissão de Seleção: avaliar, selecionar e classificar candidatas, segundo o estabelecido no Art. 42 deste Regimento.

Art. 26 A Comissão de Seleção se reunirá de acordo com o Calendário Escolar e produzirá relatório para ciência do corpo docente e discente do programa.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso ao Colegiado Delegado.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 27 O Coordenador submeterá ao Colegiado Delegado os nomes dos componentes da Comissão de Bolsas, composta por 1 (um) membro da Coordenação do Programa, 1 (um) docente permanente representante de cada Área de Concentração e 1 (um) representante do corpo discente de cada Área de Concentração, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes docentes deverão ser do quadro de professores permanentes e indicados pelos respectivos professores de cada Área e homologados pelo Colegiado Delegado;

II - os representantes discentes deverão ser estudantes regulares no Programa e ser escolhidos pelos seus pares.

III - os representantes discentes não poderão estar cursando o primeiro período letivo do curso e nem ser candidato ao recebimento de bolsa;

IV - a Presidência da Comissão de Bolsas será exercida pelo membro da Coordenação do Programa;

§1º O mandato dos membros da comissão de bolsas será de 1 (um) ano.

§2º A Comissão de Bolsas deverá reunir-se, pelo menos, uma vez a cada ano.

§3º O Coordenador indicará o substituto *pro-tempore* no caso de afastamento de um dos representantes ou da não indicação de representante pelos seus pares.

Art. 28 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;

II - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Delegado e pelas agências de fomento, encaminhando relatório ao Colegiado Delegado;

III - prever uma sequência de alocação anual para as bolsas, que permita a substituição imediata dos bolsistas, atuando em auxílio à Coordenação do Programa.

IV - divulgar junto ao corpo docente e discente os resultados do processo de seleção dos bolsistas.

V - assegurar a participação dos bolsistas CAPES na disciplina de Estágio Docência.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 29 Cada uma das áreas de concentração do Programa oferecerá um currículo constituído de um conjunto de disciplinas afins e agrupadas em disciplinas obrigatórias, optativas e estágio de docência, de modo a propiciar ao estudante o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

§1º Consideram-se obrigatórias aquelas disciplinas que, no entendimento do Colegiado Pleno, representem o suporte geral e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa e, em particular, aos campos específicos dos estudos e pesquisas.

§2º As disciplinas optativas constituem-se de opções dentro dos campos de conhecimento definidos pelas áreas de concentração.

§3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§4º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§5º O Estágio de Docência é uma atividade curricular optativa, cujas especificações estão discriminadas no Art. 41 desse Regimento e legislação vigente.

Art. 30 O curso de Mestrado terá carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas e 06 (seis) créditos correspondentes à Dissertação.

§1º Para o cálculo do total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades programadas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e a Dissertação.

I - cada crédito em disciplina corresponderá a 15 horas-aulas, que o estudante deverá perfazer um total de, no mínimo, 270 horas;

II - cada crédito em dissertação corresponderá a 45 horas-aulas, que o estudante deverá perfazer um total de, no mínimo, 270 horas na atividade;

III - a carga horária total do curso de Mestrado deverá ter, no mínimo, 540 horas.

§2º O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante, com anuência do Professor Orientador, os prazos a que se refere o §2º poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§4º Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o §3º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 31 O curso de Doutorado terá carga horária mínima de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos correspondentes à Tese.

§1º Para o cálculo do total de créditos incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades programadas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e a Tese.

I - cada crédito em disciplina corresponderá a 15 horas-aulas, que o estudante deverá perfazer um total de, no mínimo, 540 horas;

II - cada crédito em tese corresponderá a 45 horas-aulas, que o estudante deverá perfazer um total de, no mínimo, 540 horas na atividade;

III - a carga horária total do curso de Doutorado deverá ter, no mínimo, 1.080 horas.

§2º O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§3º Excepcionalmente, por solicitação justificada do estudante, com anuência do Professor Orientador, os prazos a que se refere o §2º poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§4º Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o §3º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 32 Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o estudante de participar das atividades do Programa, os prazos a que se refere o *caput* dos **Art. 30 e 31** poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 33 Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação expressa do Professor Orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado no Programa de Mestrado poderá passar diretamente para o Programa de Doutorado, desde que o Colegiado Delegado do Programa aprove a solicitação e que o projeto de Tese tenha sido aprovado para este fim, em exame de qualificação específico, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Programa de Mestrado, observado o §3º do **Art. 31**.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 34 A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos **Art. 56 a 59** deste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

Art. 35 Todas as disciplinas têm caráter teórico, onde cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 36 Poderão ser previstas outras atividades práticas correspondendo cada crédito a até 30 (trinta) horas, cabendo ao Colegiado Delegado a decisão sobre o assunto.

Art. 37 A Dissertação e a Tese têm o caráter de trabalho orientado e cada unidade de crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas.

Art. 38 Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas, o candidato ao Programa de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Delegado do Programa, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 39 O ano letivo será constituído de três trimestres letivos, com doze semanas de duração cada um deles.

Art. 40 A programação de cada trimestre letivo especificará as disciplinas em oferta e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas previstas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§1º Alterações subseqüentes na grade de disciplinas serão possíveis mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§2º O Calendário Escolar deverá necessariamente acompanhar o calendário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação devidamente aprovado pelo CUn.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 41 O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação que se apresenta como disciplina "Estágio de Docência", sendo regida por legislação institucional própria e disposições internas do Programa.

§1º. O Estágio de Docência é atividade obrigatória para estudantes bolsistas CAPES, segundo exigência daquela Agência.

§2º. O Estágio de Docência poderá totalizar até 3 (três) créditos para o Mestrado e 6 (seis) créditos para o Doutorado, a partir de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 42 Para o ingresso no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no Processo Seletivo, aberto por edital específico, contendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida ou por meio de transferência.

§1º O Processo Seletivo será efetuado em duas etapas, devendo o candidato estar pré-selecionado na primeira para passar para a segunda etapa, segundo o que estabelece este artigo:

1ª Etapa: Avaliação do Plano de Trabalho e do Currículo. Nesta etapa o candidato deve apresentar à secretaria a ficha de inscrição acompanhada dos documentos solicitados no edital;

2ª Etapa: Prova(s), definida(s) em resolução específica deste Programa, onde serão avaliadas as condições de preparo do candidato, em relação aos estudos pretendidos,

§2º Os pedidos de transferência serão avaliados pelo Colegiado Delegado.

§3º O Diploma de Curso de Graduação, reconhecido pelo MEC, é pré-requisito para ingresso no Mestrado e Doutorado.

§4º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 43 O parecer da Comissão de Seleção será notificado aos inscritos logo que disponível e, impreterivelmente, até 90 (noventa dias) após o encerramento das inscrições.

Art. 44 Como procedimento de seleção, nos casos de empate no Processo Seletivo, será dada preferência a candidatos que sejam docentes de instituições de ensino superior.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 45 O corpo discente será constituído unicamente por estudantes regulares no Programa.

§1º Entende-se como estudante regular aquele que passou pelo processo seletivo e foi aprovado, podendo ser enquadrado em tempo integral ou tempo parcial segundo o que rege o **Art. 51** deste Regimento.

§2º O estudante proveniente de outros programas, cujo processo de transferência tenha sido aprovado também é considerado estudante regular.

Art. 46 Serão admitidos egressos de cursos de duração plena autorizados pelo Conselho Federal de Educação e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§1º Poderão, também, ser aceitos como estudantes regulares, desde que aprovados no processo seletivo, candidatos portadores de diploma de curso de nível superior emitido por instituição de outro país, devidamente autenticados pelo visto consular brasileiro.

§2º Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 47 Os estudantes regulares do Mestrado deverão ter proficiência em, pelo menos, uma e os estudantes do Doutorado, em pelo menos duas, das línguas estrangeiras: inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano, cuja comprovação deverá ser apresentada até o final dos primeiros seis meses de curso para o Mestrado e doze meses de curso para o Doutorado.

§1º A critério do Colegiado Delegado, poderão ser dispensados de provas de proficiência em língua estrangeira os candidatos que comprovadamente já as tiverem prestado em instituição credenciada de pós-graduação, ou que apresentarem certificado de conclusão de curso de caráter instrumental em instituição conceituada no estudo de línguas.

§2º Estudantes provenientes de países de língua não portuguesa deverão apresentar o certificado de proficiência nesta língua até o final do primeiro ano de curso, aplicando-se o que estabelece o parágrafo anterior.

§3º Nenhum estudante em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação.

§4º Até o final do primeiro ano de estudos para o Mestrado e do segundo ano para o Doutorado, os estudantes matriculados deverão submeter-se a novo teste na língua em que tiverem sido eventualmente reprovados, cuja aprovação validará os créditos obtidos no período; em caso de se repetir o insucesso, dar-se-á a automática anulação da matrícula.

Art. 48 Excepcionalmente, e desde que devidamente comprovada a relevância, poderá ser aceita, a critério do Colegiado Delegado, a proficiência em outras línguas que não as relacionadas no caput do **Art. 47** deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 49 A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário escolar.

§2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro Programa *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade.

Art. 50 O calendário escolar fixará a época de matrícula em disciplinas e demais atividades.

§1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

§3º Estudantes que se encontram em fase de Dissertação e Tese deverão, obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Programa, matricular-se nestas atividades, no trimestre letivo em que a iniciarem e nos subsequentes, até a defesa.

§4º Até o final da terceira semana de cada trimestre letivo poderá o estudante cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido, resguardados, no caso dos estudantes em regime de tempo integral, os limites definidos no **Art. 49** deste Regimento.

§5º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do §4º não constarão do Histórico Escolar.

Art. 51 Os estudantes matriculados em, no mínimo, 6 (seis) créditos em disciplinas, ou matriculados em Dissertação ou Tese, no trimestre letivo correspondente, e que realizem seu trabalho nas dependências do Programa, serão considerados em regime de tempo integral.

§1º Os estudantes que não se enquadrarem nas condições acima mencionadas serão considerados em regime de tempo parcial.

§2º As bolsas de estudo distribuídas pelos órgãos de fomento governamentais somente poderão ser alocadas aos estudantes regulares em regime de tempo integral.

§3º O estudante bolsista que se afastar da sede do Programa para levantamento de dados ou outra atividade vinculada à sua Dissertação ou Tese poderá manter a bolsa pelo período máximo de 6 (seis) meses, ouvido o Orientador e considerando a soma dos períodos de afastamento efetivamente cumpridos.

§4º O estudante bolsista que se afastar do curso para desenvolver atividade remunerada de qualquer natureza, perderá o direito de manter a bolsa do Programa.

§5º O estudante bolsista de Doutorado, em programa sanduíche, poderá ou não manter a bolsa de estudos, segundo o que estabelecer a legislação específica do órgão de fomento que oferece a respectiva bolsa.

Art. 52 O estudante poderá trancar matrícula no Programa, mediante solicitação, no máximo, doze meses, em períodos nunca inferiores a 1 (um) trimestre letivo, com anuência do Orientador e a critério do Colegiado Delegado.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o estudante não poderá cursar disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do estudante, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do Programa.

§4º O tempo máximo de trancamento considerará a soma dos períodos de trancamento efetivamente cumpridos.

§5º O trancamento de matrícula implicará o imediato corte da bolsa que o estudante porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

§6º O período de trancamento não será computado para a integralização do Programa.

§7º O Histórico Escolar registrará o período em que o estudante esteve com a matrícula trancada.

Art. 53 O estudante terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa quando:

I - esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa conforme **Art. 30 e 31** deste Regimento;

II - apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no **Art. 59** deste Regimento;

III - deixar de fazer matrícula em dois trimestres letivos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

IV - caso obtenha conceito menor do que "C" em duas das disciplinas cursadas;

V - se for reprovado no Exame de Qualificação;

VI - se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o estudante deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

§2º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 54 Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que já tenham concluído o curso de graduação.

§1º O número de matrículas em disciplinas isoladas é limitado a dois (02) no total.

§2º Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o Programa, respeitado o número máximo de matrículas em disciplinas isoladas definido no §1º.

DAS VALIDAÇÕES

Art. 55 Para os Programas de Mestrado e Doutorado poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado Delegado, com base no parecer do Orientador, até o máximo de 6 (seis) créditos para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado.

§1º O aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *lato sensu* (especialização) está restrito ao Mestrado e fica limitado a 03 (três) créditos, somente para disciplinas em que foi obtido conceito B ou superior, no Programa de origem, concluído em áreas afins, desde que tais créditos tenham sido obtidos há menos de 60 (sessenta) meses.

§2º Quando houver validação de disciplinas de programas que emitem notas e não conceitos, fica estabelecida a seguinte equivalência:

| Intervalo de Nota | Conceito |
|-------------------|----------|
| 9,0 a 10,0 | A |
| 8,0 a 8,9 | B |
| 7,0 a 7,9 | C |
| < 7,0 | E |

§3º Quando os créditos aceitos na forma deste Regimento tiverem sido obtidos na UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação “V” (validado), dando direito a crédito.

§4º Fica limitado a 06 (seis) o número de créditos aceitos com a indicação “V” para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado.

§5º Poderão ser validados créditos obtidos em Programas de Pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§6º Somente poderão ser validados créditos cursados com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de ingresso no Programa, respeitado o §3º do **Art. 60**.

§7º Quando o Mestrado for cursado no PósARQ, a totalidade de créditos em disciplinas poderá ser validada para o Doutorado, desde que o conjunto de disciplinas seja pertinente à Área de Concentração.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Parágrafo Único - O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 57 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares, segundo critérios estabelecidos pelo professor responsável, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 58 O índice de aproveitamento será estabelecido pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

| Conceito | Significado | Equivalência Numérica |
|----------|--------------|-----------------------|
| A | Excelente | 4 |
| B | Bom | 3 |
| C | Regular | 2 |
| E | Insuficiente | 0 |
| I | Incompleto | 0 |
| T | Transferido | 0 |

§1º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§2º Depois de decorrido o período a que se refere o §1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§3º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo estudante em outro programa, externo à esta Universidade, no caso de não aplicação do conceito original.

Art. 59 Estará aprovado, apresentando desempenho satisfatório e fazendo jus aos créditos correspondentes, o estudante que, na disciplina ou atividade, obtiver frequência suficiente na forma do Art. 56 deste Regimento, e conceito A, B ou C.

Parágrafo Único - O estudante só poderá ingressar em Dissertação e Tese após ter concluído todos os créditos obrigatórios e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no Art. 58, igual ou superior a 3 (três).

Art. 60 Será atribuído conceito E ao estudante que, em alguma disciplina ou atividade, apresentar desempenho ou frequência inferior a 75% da carga horária, ficando o mesmo reprovado nesta disciplina.

§1º Repetindo o estudante alguma disciplina ou atividade, apenas o resultado mais recente será considerado no cômputo do índice de aproveitamento, mantendo-se, no Histórico Escolar, o registro da atividade ou disciplina cursada inicialmente, sendo-lhe atribuído 0 (zero) crédito a este primeiro resultado.

§2º Fica estabelecido o limite máximo de 1 (uma) reprovação ao longo do curso.

§3º O estudante desligado do Programa por reprovação poderá participar de novo processo seletivo, vedada a revalidação dos créditos obtidos antes do desligamento.

Art. 61 Ao estudante que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à secretaria do Programa, aplicar-se-á a menção "I", de acordo com a legislação desta Universidade.

Art. 62 Não poderá permanecer matriculado, sendo automaticamente desligado, o estudante que obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado.

Art. 63 Caberá ao estudante o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado Delegado do Programa.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 64 Selecionado o candidato e indicado pela Comissão de Seleção o professor Orientador, este deverá acompanhar o desenvolvimento acadêmico do estudante desde o início do curso.

Art. 65 Poderão ser credenciados como orientadores:

I - de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;

II - de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, três dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 66 O Orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação a sua concordância com a mesma.

Art. 67 São atribuições do professor Orientador, além das previstas no **Art. 73** deste Regimento:

I - orientar a matrícula em disciplinas condizentes com a formação e preparo do estudante e com os propósitos de especialização por ele manifestados;

II - acompanhar o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o desenvolvimento da Dissertação ou Tese, segundo o que estabelece o Capítulo VIII deste Regimento.

§1º O estudante poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador.

§2º O Orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

§3º Nas situações descritas nos parágrafos 1º e 2º e, em caso de deferimento, o Coordenador deverá indicar novo orientador.

§4º Em nenhuma hipótese, o estudante poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor Orientador.

Art. 68 O número máximo de orientandos por orientador será determinado por resolução específica do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado Delegado fará o controle sobre o número de orientandos, de acordo com os seguintes fatores:

I) Integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;

II) Complementaridade entre temas de dissertações e teses;

III) Tempo médio de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;

IV) Tempo remanescente de cada orientando, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;

V) Existência de orientadores em disponibilidade.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69 O Exame de Qualificação deverá ser realizado num prazo não superior a 16 (dezesesseis) meses após a admissão no Mestrado e 30 (trinta) meses após a admissão no Doutorado.

§1º No Exame de Qualificação de Doutorado, o texto da qualificação será preliminarmente avaliado e aprovado por meio de parecer emitido por um professor externo à UFSC, indicado pelo professor Orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado, o qual deve satisfazer as exigências de Resolução interna específica e deve atuar na área de conhecimento da pesquisa.

§2º Na sessão pública de qualificação de doutorado devem participar, pelo menos, três avaliadores doutores atuantes na área da pesquisa da Tese, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PósARQ.

§3º Na sessão pública de qualificação de mestrado devem participar, pelo menos, dois avaliadores doutores atuantes na área do projeto de Dissertação, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PósARQ.

§4º O professor Orientador e Co-orientador não deverão ser considerados avaliadores e nem membros da banca na sessão pública de qualificação de Mestrado ou Doutorado.

§5º A data e a banca do Exame de Qualificação de Doutorado devem ser aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§6º A data e a banca do Exame de Qualificação de Mestrado devem ser aprovados pelo Coordenador do PósARQ.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70 Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor será exigida do candidato a aprovação de Dissertação ou Tese, redigidas em Língua Portuguesa, preparada sob aconselhamento do professor Orientador, constituindo-se de um trabalho compatível com o nível e as características da área de conhecimento.

§1º O estudante deverá ter seu projeto de Dissertação ou Tese aprovado em exame de qualificação, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Delegado.

§2º Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação científica, conhecimento da literatura existente sobre o tema e sua aptidão em tratar metodologicamente o assunto escolhido.

§3º Na Tese deve o candidato apresentar trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

§4º Os exames de qualificação ao Mestrado e Doutorado serão regidos por resolução própria, aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 71 Anualmente, no momento da publicação do Edital de Seleção, o Programa poderá oferecer uma relação de temas de Dissertação ou Tese enquadrados nas linhas de pesquisa adotadas pelo Programa.

Art. 72 O estudante poderá contar com um professor Co-orientador, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado Delegado, com atribuições similares às do Orientador.

§1º O nome do Co-orientador deverá ser submetido ao Colegiado Delegado em qualquer tempo, ouvido o professor Orientador.

§2º Será considerado Co-orientador, com todos os direitos e deveres relativos à posição, aquele professor que acompanhar integralmente o desenvolvimento da Dissertação.

§3º A critério do Colegiado Delegado e em caráter excepcional, poderá ser credenciado docente externo à esta Universidade, exclusivamente para co-orientar determinada dissertação ou tese, finalizando o vínculo no momento da defesa.

Art. 73 Compete ao professor Orientador de Dissertação ou Tese:

I - acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão sob sua orientação;

II - manter contato permanente com o estudante enquanto este estiver matriculado, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa;

III - fazer os contatos necessários para assegurar ao estudante acesso às instalações e equipamentos requeridos à conclusão de seu trabalho;

III - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;

IV - indicar os nomes dos membros da banca de avaliação nos formulários de solicitação de qualificação e de defesa, submetendo-os ao Colegiado Delegado.

Art. 74 Uma vez concluída a Dissertação ou Tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do Programa, o estudante deverá providenciar a confecção de cópias, segundo normas vigentes na Secretaria do Programa, para a respectiva defesa, perante uma Banca Examinadora constituída de especialistas, em sessão pública e presencial.

§1º Poderão participar da Banca Examinadora, professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 75 Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus nomes aprovados pelo Colegiado Delegado e designados pelo Coordenador.

§1º A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 5 (cinco) para o Doutorado.

§2º As Bancas Examinadoras deverão contar com participante(s) externo(s), sendo no mínimo 1 (um) no Programa de Mestrado e 2 (dois) no Programa de Doutorado.

§3º Excepcionalmente e além do número mínimo previsto no §1º, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§4º Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da Banca Examinadora de doutorado poderá participar por meio de videoconferência ou por escrito.

§5º Além dos membros referidos no § 1º, o professor orientador presidirá a Banca Examinadora e atuará como moderador, podendo prestar esclarecimentos quanto à orientação dada ao candidato sobre aspectos específicos do trabalho.

Art. 76 Na impossibilidade de participação do Orientador, o colegiado delegado designará um dos co-orientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 77 A critério dos membros da Banca Examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para o esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho ou verificação da condição mínima para defesa.

Art. 78 A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros ou formulários próprios.

Parágrafo Único - A avaliação da Dissertação ou Tese compreenderá dois momentos:

I - apresentação oral do trabalho pelo estudante, não podendo ultrapassar o período de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição do estudante pela Banca Examinadora, compreendendo o período de até 20 (vinte) minutos para cada membro da banca e igual tempo de resposta ao candidato.

Art. 79 A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações, desde que a Dissertação ou Tese seja corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela Banca Examinadora e registrados em ata;

III - reprovado.

§1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da Dissertação ou Tese, junto à Coordenação do Programa, devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora.

§2º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com a entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela Banca Examinadora ou pelo orientador, o estudante será considerado reprovado.

§3º Na situação prevista no inciso II, o estudante deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressas, devidamente assinadas pelos membros da Banca Examinadora, e cópia digital da versão definitiva da Dissertação ou Tese.

Art. 80 Excepcionalmente, quando o conteúdo da Dissertação ou Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de Dissertação ou Tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da Banca Examinadora.

§2º Os procedimentos para a realização da defesa de Dissertação ou Tese em sessão fechada deverão estar previstos em resoluções específicas, devidamente aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Art. 81 Toda e qualquer observação feita pela Banca Examinadora sobre correções ao trabalho apresentado deverá ser registrada em formulário próprio cuja cópia deverá ser entregue ao estudante.

Parágrafo Único - O orientador poderá ser designado pela Banca Examinadora para verificação dos ajustes e encaminhamento à Coordenação do Programa enviando uma declaração que ateste o cumprimento das exigências da Banca Examinadora.

Art. 82 A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pelo Programa.

§1º O estudante entregará à Secretaria do Programa exemplares da Dissertação ou Tese, sendo 1 (um) para cada membro da Banca Examinadora, 1 (um) para a Biblioteca Universitária, 1 (um) para a Biblioteca Setorial do Curso de Arquitetura e 1 (um) para a Secretaria do Programa.

§2º A entrega dos exemplares definitivos da Dissertação ou Tese à Secretaria tornará efetiva a aprovação do trabalho, que poderá, então, ser lançada no Histórico Escolar do estudante.

§3º Os membros da Banca Examinadora poderão optar por volume impresso ou cópia digital da Dissertação ou Tese.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 83 Ao estudante do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo que satisfizer, nos prazos previstos, às exigências deste Regimento, será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo Único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 84 O estudante que tiver sido aprovado, mas não cumprir com todas as exigências necessárias para o encaminhamento do pedido de emissão de diploma, estará sujeito às penalidades previstas em normas.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 Casos omissos serão decididos pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 86 Os estudantes já matriculados na data de publicação deste regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do Programa vigente à época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado do PósARQ a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por este Regimento.

Art. 87 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.